

TABELA I (*)

Veículos automóveis ligeiros de passageiros, de corrida, outros automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas e os veículos automóveis ligeiros mistos, com excepção dos veículos referidos na alínea a) da tabela IV

ESCALÃO EM CILINDRADA em centímetros cúbicos	TAXAS por cm 3 (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	3,51	2 267,01
Mais de 1250	8,31	8 264,38

Nota: Os veículos automóveis ligeiros mistos com peso bruto superior a 2300 kg e que não apresentem tracção às quatro rodas permanente ou inserível, beneficiam de uma redução de 40% das taxas do imposto automóvel previstas na presente tabela.

TABELA II ()**

Veículos automóveis não convencionais

TIPOS DE MOTORES	FÓRMULAS DE CONVERSÃO PARA CÁLCULO DA CILINDRADA CORRIGIDA (CC)
Eléctricos	$CC = P \text{ (em Kws)} \times 26,667$
Wankel	$CC = P \text{ (em Kws)} \times 16,00$
Álcool e gás	A Tabela I é de aplicação directa

Nota: P = potência do motor em consideração, em Kilowatts-hora

TABELA III (*)

Veículos automóveis ligeiros de mercadorias derivadas de ligeiros de passageiros

ESCALÃO EM CILINDRADA em centímetros cúbicos	TAXAS por cm 3 (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	1,40	906,80
Mais de 1250	3,32	3 305,75

TABELA IV (*)

a) Veículos automóveis ligeiros mistos, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

Pesobruuto superior a 2300 kg; comprimento mínimo de caixa de carga de 145 cm; altura interior mínima da caixa de carga de 130 cm, medida a partir do respectivo estrado, que deve ser contínuo; antepara inamovível, paralela à última fiada de bancos que separe completamente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias; não apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou inserível.

b) Veículos automóveis de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, sem tracção às quatro rodas permanente ou inserível e com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor.

ESCALÃO EM CILINDRADA em centímetros cúbicos	TAXAS por cm 3 (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	0,35	226,70
Mais de 1250	0,83	826,44

TABELA V (*)

Veículos automóveis ligeiros de mercadorias de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tracção às quatro rodas permanente ou inserível.

ESCALÃO EM CILINDRADA em centímetros cúbicos	TAXAS (por cm 3) (em euros)	PARCELAS A ABATER (em euros)
Até 1250	1,05	680,10
Mais de 1250	2,49	2 479,31

TABELA DE REDUÇÃO A APLICAR A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS USADOS DA CE (*)**

ANOS DE MATRÍCULA	PERCENTAGENS DE REDUÇÃO
Com um a dois anos	18
Com mais de dois anos até três anos	24
Com mais de três anos até quatro anos	32
Com mais de quatro anos até cinco anos	41
Com mais de cinco anos até seis anos	49
Com mais de seis anos até sete anos	55
Com mais de sete anos até oito anos	61
Com mais de oito anos	67

(*) Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 40/1993, de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo nº 1 e nº 2 do artigo 40º da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro

(**) Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 40/1993, de 18 de Fevereiro, na redacção dada pelo nº 2 do artigo 41º da Lei nº 75/1993, de 20 de Dezembro

(***) Tabela constante no nº 7 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/1993, de 18 de Fevereiro, na redacção dada pelo nº 5 do artigo 41º da Lei nº 75/1993, de 20 de Dezembro